



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.910/2013

DISPÕE SOBRE BAIXA E O CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a Baixar os créditos inscritos em dívida ativa referente ao FRH – Fundo Rotativo Habitacional, inscritos até 31 de dezembro de 2005, cuja origem dos débitos seja anterior ao mês de janeiro de 2003.

§ 1.º - As Baixas de que trata este artigo serão feitas mediante processo administrativo elaborado, analisado e avaliado por uma Comissão, constituída pelo Fiscal Tributário e mais 02 servidores estáveis, especialmente designada pelo Prefeito Municipal. A Comissão, num prazo de 30 (trinta) dias elaborará um processo com todos os contribuintes e débitos abrangidos por este artigo, e a encaminhará ao Prefeito Municipal para que proceda a exclusão através de ato oficial.

§ 2.º - Os créditos baixados na forma deste artigo serão mantidos em cadastro e registro específico, para serem ponderados para fins de emissão de Certidão Negativa de Débito.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CANCELAR os créditos tributários atinentes as taxas de localização, taxas de alvará e ISS, tarifas, serviços e taxas de água, lançados após o encerramento das atividades de contribuintes que encerraram suas atividades, e que não requereram a sua baixa junto ao Setor de Tributação ou dívidas fiscais tributárias ou não tributárias lançados até 31 de dezembro de 2011, de pessoas que se encontram em lugar incerto e não sabido, sem quaisquer referências para sua localização ou de bens que possam garantir a dívida.

§ 1.º - Não serão amparados pela presente lei os contribuintes que possuem dívidas com o município, cujas as atividades geradoras dos débitos estejam em atividade até a presente data.

§ 2.º - A Comissão de que trata o art. 1.º desta Lei efetuará o levantamento dos créditos albergados por este artigo, e elaborará,

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 33

E-Mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

no prazo de 30 (trinta) dias, um demonstrativo contendo todos os créditos a serem excluídos. O Prefeito Municipal, após a análise do demonstrativo, por ato próprio, efetuará o cancelamento dos créditos de que trata este artigo.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de julho de 2013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração